# PONTOS DE ATENÇÃO NA ELABORAÇÃO DA LDO *e da LOA*

**Pedro Henrique Azevedo**
Auditor de controle externo do TCEMG;
Mestre em Administração Pública;
Professor e palestrante de orçamento público e licitações.



@pedrohmazevedo / www.profpedroazevedo.com.br

# PEDRO AZEVEDO

- Servidor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais há **14 anos**, tendo atuado como coordenador das contas do Governador, Diretor de Inteligência e Superintendente de Controle Externo;
- **Comandou os mais de 400 servidores** da Unidade Técnica entre 2022 e 2025;
- **Mestre e especialista** em Direito e Administração Pública;
- Professor e **palestrante** em cursos livres e de pós-graduação.



# Pontos a serem abordados

1. Reservas e reserva de contingência;
2. Despesa irrelevante;
3. Percentual de suplementação;
4. Janelas orçamentárias;
5. Princípio da Exclusividade;
6. Operações de crédito.



# 1.

# *RESERVAS* E RESERVA DE CONTINGÊNCIA



Art. 53 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pela Fonte de Recurso 001 (Recursos Ordinários).

§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Parágrafo único. O projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício de 2024 consignará, sob a dotação para reserva de contigência, recursos em valor equivalente a 3% (três por cento) da receita corrente liquida efetivamente arrecadada no exercicio anterior, destinado a servir como fonte de origem de recurso para fins de atendimento às emendas orçamentárias individuais e de bancada dos vereadores, nos termos do artigo 29 desta Lei e do artigo 173-A d a Lei Orgânica do Município.

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR R$ |
|---|---|
| **DESPESAS CORRENTES** | **68.672.502,67** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 42.754.448,11 |
| Juros e Encargos da Dívida | 84.733,34 |
| Outras Despesas Correntes | 25.833.321,22 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **30.639.171,46** |
| Investimentos | 29.553.296,85 |
| Inversões Financeiras | 524.959,11 |
| Amortização da Dívida | 560.915,50 |
| **RESERVA DE CONTIGÊNCIA** | 688.325,87 |
| **TOTAL** | **R$ 100.000.000,00** |

# 2.

# DESPESA IRRELEVANTE



**Art. 16, LRF -** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

**II - declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**§ 3º** Ressalva-se do disposto neste artigo a **despesa considerada irrelevante**, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.



**Art. 24.** Para os efeitos do art. 16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incs. I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

**Presidência da República**
**Casa Civil**
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

| | |
|---|---|
| Art. 75, *caput*, inciso I | R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) |
| Art. 75, *caput*, inciso II | R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) |

# 3.

# PERCENTUAL DE SUPLEMENTÃÇÃO



**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I -** abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% ( vinte e cinco por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;



**Art. 8º** - Com o objetivo de flexibilizar a execução orçamentária, as dotações consignadas no orçamento podem ser alteradas por meio da abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa total fixada para o exercício, e, através de créditos adicionais especiais, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64.



# 4.

# JANELAS ORÇAMENTÁRIAS



## Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2025

**Orgão:** 02.00.00 PODER EXECUTIVO
**Unidade Orçamentária:** 02.49.00 Secretaria Municipal de Turismo
**Unidade Executora:** 02.49.01 Secretaria Municipal de Turismo

| Código | Especificação | Elemento | Modalidade da Aplicação | Categoria Econômica Natureza |
|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | 1.654.000,00 |
| 3.1.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 1.252.000,00 |
| 3.1.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 1.228.000,00 | |
| 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.123.000,00 | | |
| 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 103.000,00 | | |
| 3.1.90.91.00 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 1.000,00 | | |
| 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 1.000,00 | | |
| 3.1.91.00.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENT | | 24.000,00 | |
| 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS | 24.000,00 | | |
| 3.3.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 402.000,00 |
| 3.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 402.000,00 | |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 9.000,00 | | |
| 3.3.90.31.00 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS | 120.000,00 | | |
| 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 2.000,00 | | |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC | 250.000,00 | | |
| 3.3.90.46.00 | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | 19.000,00 | | |
| 3.3.90.49.00 | AUXÍLIO TRANSPORTE | 1.000,00 | | |
| 3.3.90.91.00 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 1.000,00 | | |
| 4.0.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | 55.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 55.000,00 |
| 4.4.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 55.000,00 | |
| 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 2.000,00 | | |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 52.000,00 | | |
| 4.4.90.61.00 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 1.000,00 | | |
| | **TOTAL...** | | | 1.709.000,00 |

# 5.

# PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE



- A LOA só tratará de previsão de receita e fixação da despesa;
- **Exceções**:
  - Autorização para crédito **suplementar**;
  - Autorização para **operação de crédito**, inclusive por ARO;
  - Reserva de contingência (forma de utilização – **LDO**).



Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

Art. 11º. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de portaria da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação e/ou Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

# 6.

# OPERAÇÕES DE CRÉDITO



**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

**I** - contratar operações de crédito, nos termos do artigo 7°, da Lei Federal n°4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite estabelecido em Resolução do Senado Federal;



# OBRIGADO

www.profpedroazevedo.com.br
@pedrohmazevedo

